



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - FMS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2023 - FMS

TERMO: Decisório.

ASSUNTO/FEITO: Julgamento de Impugnação ao Edital - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - FMS

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023 - FMS, apresentada pela empresa **PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 33.333.135/0001-28.**

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais liquefeitos em cilindros, com concessão de uso gratuito dos cilindros recebidos em regime de comodato para atender as demandas da secretaria de saúde do Município de São Sebastião do Passé, pela empresa **PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ nº 33.333.135/0001-28.**

I. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 24 do Decreto 10.024/2019, onde qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão estava agendada para o dia 22/09/2023, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão.

Tendo em vista que a impugnação foi apresentada no dia 19 de setembro (terça-feira) e a data final de acolhimento e abertura das propostas de preços está marcada para o próximo dia 22 de setembro (sexta-feira), temos a tempestividade do pleito, razão pela qual o mesmo deverá ser conhecido.

[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - FMS

A impugnação foi apresentada através do e-mail oficial licitacao.ssp@gmail.com o que denota a sua tempestividade.

No mais, a impugnação foi apresentada por parte legítima e interessada, endereçada à autoridade competente e devidamente fundamentada.

Superado o juízo de admissibilidade, passa-se ao exame do mérito.

II. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A empresa **PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, em sua peça impugnatória pretende por meio de suas alegações demonstrar que:

- a) Alterações do objeto da licitação, para o sistema PSA/ VPSA, com aquisição de usina, visto que, possuem capacidade idênticas, o que não comprometeria o atendimento da proposta.

III. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Considerando que as exigências/condições estabelecidas no instrumento convocatório estão dispostas no Termo de Referência e ainda que as razões da impugnação são técnicas, tema que foge ao domínio do Pregoeiro, o assunto foi submetido à Equipe Técnica para análise e manifestação.

Passa-se a transcrever a manifestação da Equipe Técnica:

PARECER: Isto posto, a impugnação apresentada pela empresa, **PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 33.333.135/0001-28, solicita a mudança da licitação para mudança do objeto de aquisição dos gases. Por meio desta, não podemos mudar o objeto licitado, uma vez que a licitação é para fornecimento de produto, o que deveria ser uma nova licitação, e o hospital não tem estrutura no momento para desempenhar a reforma e instalação e aquisição ou alienação de novos equipamentos; este restringe-se apenas na aquisição do produto final. Venho ressaltar que o presente parecer não apresenta caráter vinculativo.

IV. DAS CONSIDERAÇÕES DA PREGOEIRA

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

Assinatura:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - FMS

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Convém esclarecer que a vinculação ao ato convocatório, princípio fundamental das licitações, determina que os atos sucessivos do certame acordem com os dispositivos do edital.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrela tanto a Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

Por conseguinte, a Administração e as licitantes ficam restritas ao disposto no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Na percepção de Diógenes Gasparini, **“submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital”**.

As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório, ressalvam a liberdade para a administração definir suas condições, entretanto, concomitantemente, estrutura-lhes de modo a restringir a discricionariedade a determinadas etapas.

Desta forma, é como também ensina Hely Lopes Meirelles: **“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”**.

Reputando a manifestação da Equipe Técnica, que esta Pregoeira adota como fundamento para decidir, resta comprovado que não assiste razão à Impugnante na medida em que os pontos impugnados estão fundamentalmente justificados.

Considerando o princípio da isonomia e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, ratifica-se a manifestação da área técnica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - FMS

Os requisitos estabelecidos no presente Edital evidenciam as exigências mínimas necessárias à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame.

V. DECISÃO:

PRELIMINARMENTE, o requerimento formulado pela empresa **PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI** foi CONHECIDO e, NO MÉRITO, foi julgado **IMPROCEDENTE** nas argumentações apresentadas, pelas razões supracitadas, permanecendo inalterado

Ressalta-se ainda, que a presente decisão se encontra em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

São Sebastião do Passé, 11 de outubro de 2023.

Naiara Suiane Moura Ramos
NAIARA SUIANE MOURA RAMOS

Pregoeira Oficial

Decreto nº 001/2023

Naiara Suiane Moura Ramos
Pregoeira
Mat. 404895